



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

DECRETO N.º 454

DE

01 DE OUTUBRO DE 2013

“Dispõe sobre a circulação de veículos de Carga no Município de Itaberaba - BA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e nos termos da Lei Federal n.º 5.108 de 21 de setembro de 1996, que institui o Código Nacional de Trânsito; Decreto Federal n.º 62.127, de 16 de Janeiro de 1968, que aprovou o regulamento do referido Código; e Decreto n.º 96.004, de 18 de maio de 1988, que aprova o regulamento para o Transporte Rodoviário de produtos perigosos.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o trânsito de veículos de carga perigosa e de carga em geral nos logradouros públicos municipais.

Art. 2º Para efeito deste decreto considera-se veículo de carga:

- I- Veículo de Carga Perigosa: todo aquele que transportar conteúdo que for inflamável, explosivo, tóxico ou radioativo, conforme legislação específica em vigor;
- II- Veículo de Carga em geral: todo aquele que carregado ou não, o PTB ultrapasse 23 (vinte e três) toneladas e comprimento superior a 14 (quatorze) metros.
- III- Combinação de veículos de carga: veículo de carga articulado ou composto de uma unidade tratora e de um ou mais reboque.

Art. 3º Fica vedada, nos logradouros públicos municipais, a circulação de Veículos de Carga Perigosa e de Veículos de Carga em Geral.

Art. 4º Ficam vedados, sob qualquer hipótese, a circulação e o estacionamento de Combinação de Veículos de carga no perímetro urbano do município.

Art. 5º Fica vedado o estacionamento dos veículos de carga perigosa nas vias, logradouros públicos e dentro do perímetro urbano, exceto em suas bases operacionais.

Art. 6º O poder Executivo regulamentará posteriormente os procedimentos para obtenção de autorização especial, bem como as demais minúcias administrativas decorrentes do presente Decreto.

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 7º Excetua-se das proibições constantes deste decreto e através de Autorização Especial emitida pelo poder Executivo, o veículo que tiver alternativamente a comprovação de:

- I. Possuir base operacional na sede do perímetro urbano e estar dirigindo-se à ela;
- II. Seu proprietário residir no município e estar dirigindo-se à sua residência;
- III. Possuir o objetivo de efetuar operação de carga ou descarga no Comércio local ou na sede do perímetro urbano;
- IV. Necessidade de utilização dos serviços oferecidos às margens da BR 242, sede do perímetro urbano do município.

Parágrafo Único - São exceções à proibição: veículos que prestam serviços de urgência, como: Corpo de Bombeiros, Polícias Militar e Civil, Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMUR), Forças Armadas, fiscalização e operação de Trânsito e serviços de utilidade pública como: telefonia, energia, água, coleta de lixo, correios e carros fortes.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O descumprimento do que preceitua o presente Decreto, acarretará a motorista as sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 5.108 de 21 de setembro de 1996, que institui o Código Nacional de Trânsito; Decreto Federal n.º 62.127, de 16 de Janeiro de 1968, que aprovou o regulamento do referido Código; e Decreto n.º 96.004, de 18 de maio de 1988, que aprova o regulamento para o Transporte Rodoviário de produtos perigosos.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de outubro de 2013.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com